

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Estabelece o índice para a revisão geral anual aos servidores e aos funcionários do Poder Legislativo do Município de Candelária.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, pertinente aos servidores e funcionários do Poder Legislativo do Município de Candelária, será de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento), retroativa a 1º de março de 2026.

Art. 2º Serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, atinentes ao ano de 2026, as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 09 de março de 2026

Cristina Beatriz Rohde
Presidente

Jair Joel Radtke
Vice-presidente

Cezar Augusto Pohlmann
Secretário

JUSTIFICATIVA

Mencionada proposição detém como objeto viabilizar a revisão geral anual aos servidores e funcionários do Poder Legislativo do Município de Candelária, nos termos do artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.

O dispositivo legal em voga tornou obrigatória a concessão de revisão geral anual, contudo, não estabeleceu o indexador, nem a maneira que seria calculada, até para que o gestor pudesse compatibilizá-la com a receita do ente público.

Quando da definição do índice, deve ser obedecido o conjunto normativo vigente, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/00, a qual, prevê limites e penalidades aos administradores que efetuarem despesas em nível superior ao permitido.

Desta forma, a Câmara Municipal de Vereadores de Candelária avaliza, por meio deste projeto de lei complementar, a revisão geral anual, na importância de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento), retroativa a 1º de março de 2026.

Por derradeiro, insta consignar que tal percentual assegura a manutenção do poder de compra, na medida em que, corresponde à variação acumulada no último exercício do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Candelária-RS, 09 de março de 2026

Cristina Beatriz Rohde
Presidente

Jair Joel Radtke
Vice-presidente

Cezar Augusto Pohlmann
Secretário